

Camocim de São Félix, 02 de maio de 2023.

OFÍCIO GP/PM/Nº 058/2023

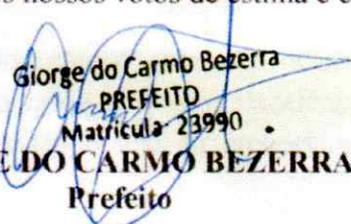
Ass.: Encaminhamento de PROJETO DE LEI Nº 005/2023, que dispõe sobre *Autorização o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.*

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-lhe cordialmente, vimos, pelo presente, encaminhar Projeto de Lei que visa promover “sobre *Autorização o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências*”.

Nestes termos, antecipamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,


George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matricula 23990
GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

Ao
Exm^o. Sr.

VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

Recb: 02/05/2023

HS: 17:30


Vandelson Manoel dos Santos
Presidente
CPF: 105.239.744-18

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

MENSAGEM

Ao Ilmo.

Sr. VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Camocim de São Félix
Camocim de São Félix – PE

Ref. Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.”

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

O projeto ora submetido à deliberação desta respeitável Casa Legiferante destina-se a promover a execução de melhorias nos serviços e nos bens públicos do nosso município nas mais diversas áreas dentre elas desenvolvimento da infraestrutura urbana, melhoria no saneamento melhoria do sistema viário com investimentos em pavimentações, aquisição de transporte escolar para oferecer aos alunos do nosso município um transporte com qualidade e segurança.

Sendo assim, considerando o elevado interesse social subjacente ao presente projeto esperamos poder contar com o valioso apoio de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste importante Projeto de Lei. solicitando seja ao processamento e aprovação do mesmo atribuído REGIME DE URGÊNCIA.

Cordialmente,

George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matricula 22000

GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 005/2023

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** o referido Projeto de Lei nos seguintes termos:

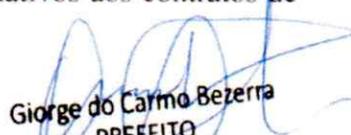
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), no âmbito de programas de investimento no município de Camocim de São Félix, destinados à obras de infraestrutura, máquinas, veículos e equipamentos e Saneamento ambiental e, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO


George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matrícula 22300

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de Maio de 2023

George do Carmo Bezerra
PREFEITO
Matricula: 23990

GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito